



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/ 2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2017

Aos 11 dias do mês de Agosto, do ano de 2017, o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro/RJ, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª Vânia Lúcia Vieira Huguenin, portadora da Carteira de Identidade nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e do CPF nº 702.192.307-49, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA**, CNPJ n.º 29.619.822/0001-37, estabelecida à Rua Nilo Peçanha, 564 - Centro Itaocara, neste ato representada pela Senhor **Alexandre de Ornellas Daibes**, portador da Carteira de Identidade nº 08401037-0 e do CPF nº 002089217-03, residente e domiciliada em Santo Antônio de Pádua/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Chamamento Público 002/2017, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Municipal nº 2.104/2017, Resolução CMS nº 002/2017, com a Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando o Credenciamento para a contratação de serviços para a realização de procedimentos/exames proctológicos, a serem realizados em beneficiários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I, com base nos documentos e informações constantes no Processo 1.900.145.2017, mediante as cláusulas seguintes, :

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento para a contratação de serviços para a realização de procedimentos/exames proctológicos, a serem realizados em beneficiários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I, conforme discriminação constante do Anexo Único e de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.

2.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no jornal Oficial do município;

2.3. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da **Guia de Encaminhamento** com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro;

2.4. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data da solicitação do agendamento; 7.5. O Credenciado terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou do Credenciamento dos serviços.

2.5. O atendimento deverá ser realizado a todo tempo de segunda-feira a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados;

2.6. Os procedimentos deverão ser realizados preferencialmente na sede do município de Cordeiro, em local de fácil acesso aos pacientes; Manter um posto de coleta no Município de Cordeiro, com todas as condições exigidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária do Estado, dotadas de todos os equipamentos necessários e recursos humanos especializados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 145117
FLS. 167.162

2.7. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.8. A Administração Publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

2.9 - Caso haja mais de uma Sociedade Empresária Credenciada, a prestação do serviço será realizada de forma igualitária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará em 12 (doze) meses (data de término da vigência do Edital de **Credenciamento nº 002/2017**).

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do **INSS e FGTS** referentes ao período, a **Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS**, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos antes mencionados deverá obedecer a rotina financeira determinada pelo órgão de Controle Interno do Município de Cordeiro.

§ 2º O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O **CONTRATANTE**, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

   2



§ 5º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 6º - Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Regulação Controle e Avaliação, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 7º - **As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual para o exercício de 2017.**

§ 8º - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.167
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00
FICHA / FONTE: 72/47

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030200872.158
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00
FICHA / FONTE: 103/00

b) - O valor contratual global está estimado em **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do EDITAL DE **CRENCIAMENTO** n.º **002/2017**, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) - Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) - Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o CONTRATO.

c) - Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no EDITAL DE **CRENCIAMENTO** n.º **002/2017**, poderá ser:

c.1- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Cordeiro, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 145117

FLS. 169 AB

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com as disposições legais vigentes, bem como sofrer alterações previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

A. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

B. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

C. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

D. UNILATERALMENTE pela contratada, desde que notificada a Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 145117
FLS. 170 Ab2

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo Único, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Credenciamento nº 002/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.


5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 145117
FLS. 171/20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 11 de agosto 2017


VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thulio Rota Soares

Barbara de Souza Lima

Drº Alexandre de Omellas Daibes
CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA
DIRETOR GERENTE


29.619.822/0001-37

CASA DE SAÚDE
JOÃO XXIII LTDA
Rua Nilo Peçanha, s/nº
Centro - Cep 28570-000
ITAOCARA - RJ